



## EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016

#### PROCESSO Nº 6254/2016

Para a retirada do edital deverá ser paga taxa, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, junto ao Setor de Tesouraria, para fins de custeio das cópias **ou gratuitamente no site [www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br) no portal transparência.**

O Município de Capão Bonito, conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público que se encontra aberta na Prefeitura Municipal local, sito à Rua Nove de Julho, nº 690, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob nº 04/2016, em regime de empreita por preço global, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com as exigências e condições estabelecidas a seguir:

#### 1-DO OBJETO:

A presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tem por finalidade a **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para a produção de empreendimento denominado Capão Bonito “H” com 266 (duzentos e sessenta e seis) unidades habitacionais (02 dormitórios), sendo 260 Unidades Tipologia TI24A-02 com 43.50M<sup>2</sup> e 06 Unidades Habitacionais Tipologia TI24A-02 com 45,86 M<sup>2</sup>**, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos, ao presente Edital, em regime de empreita por preço global, pelo tipo de “menor preço”, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues no protocolo da Seção de Protocolo Geral, situada no Paço Municipal, à Rua Nove de Julho, 690 – Centro, até as **09:00 horas do dia 13 de setembro de 2016.**  
O início da abertura dos envelopes será às **09:05 horas** do referido dia, numa das salas do Paço Municipal, designada na ocasião.

#### 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos serão atendidos pela dotação de orçamento em vigor, tendo como valor máximo global de **R\$ 20.525.811,19 (Vinte milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e onze reais e dezenove centavos)** e o contrato decorrente desta licitação deverá vigorar pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura.

**Funcional Programática:** 16.482.0020.1025

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51

#### 3 - DO SUPORTE LEGAL:

**3.1.** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.1.** Constituição Federal;

**3.1.2.** Lei Orgânica Municipal;



3.1.3. Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

3.1.4. Lei Complementar nº. 123/2006;

3.1.5. Lei Municipal nº. 3.413/2010;

3.1.6 Decreto Municipal nº. 068/2010; e,

3.1.7. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

3.1.1. Constituição Federal;

#### **4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A Prefeitura Municipal fornecerá, à Rua Nove de Julho, 690, Centro, cópia deste edital, com seus elementos técnicos constitutivos, mediante o recolhimento aos cofres públicos do valor de R\$ 10,00 (Dez reais) **ou gratuitamente no site [www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br), no portal transparência.**

4.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação, serão fornecidos pelo Setor de Licitações.

4.3. Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.4. Somente poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que tenham requerido em papel timbrado, carimbado e assinado pela empresa interessada, mediante protocolo, no endereço constante do item 4.1, a **Visita Técnica** aos locais da execução dos serviços, no horário compreendido entre as 8:00 e 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, indicando seu responsável técnico.

4.4.1. Quando do protocolo do requerimento de agendamento da Visita Técnica, a licitante deverá juntar documento que comprove o vínculo entre o representante legal e a empresa interessada em participar desta licitação.

4.4.2. Após o agendamento da visita técnica, a Prefeitura, comunicará por escrito às licitantes a data e o horário da referida visita técnica, sendo que os representantes legais deverão apresentar-se diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento, sito o Paço Municipal, localizado à Rua Nove de Julho, nº690, Centro, neste Município, os quais serão acompanhados por servidor designado para esta finalidade.

4.5. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão utilizar-se do CRF – Certificado de Registro Cadastral, desde que requeiram, mediante protocolo, sua inscrição no Cadastro Oficial de Fornecedores da Prefeitura do Município de Capão Bonito, até às 17:30 horas do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do disposto no artigo 22, § 2º. da Lei nº. 8.666/93 e alterações, apresentando documentos necessários ao procedimento de cadastramento e emissão do CRF (Certificado de Registro de Fornecedor).

4.5.1. Para se inscreverem, os interessados deverão solicitar a relação dos documentos necessários, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em conformidade com o estabelecido no artigo 27 da Lei nº. 8666/93.

4.5.2. Protocolado o requerimento de inscrição pelo interessado, o Setor de Protocolo promoverá a análise dos documentos e caso estejam em ordem, será emitido o Certificado de Registro Cadastral, com validade de 180 (cento e oitenta) dias



corridos, contados da data de sua expedição.

4.6. Não será permitida a participação de:

4.6.1. Consórcios;

4.6.2. Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.6.3. Empresas impedidas de licitar ou de contratar com a administração pública;

4.6.4. Empresas sob falência.

4.6.5. - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. **O referido documento deverá estar FORA dos envelopes nº 01 e 02.**

4.6.6. - Para efeitos de habilitação, **todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte,** deverão apresentar os documentos relacionados no subitem 5.2 deste edital.

4.6.7. - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC nº 147, art. 42);

4.6.8. - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC nº 147, art. 43, caput);

4.6.9. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC nº 147, art. 43, § 1º);

4.6.10. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.5, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

## **5 - DOS PRAZOS – DOS DOCUMENTOS – DA PROPOSTA**

5.1. Os licitantes deverão entregar na Seção de Protocolo do Paço Municipal, à Rua Nove de Julho, 690 – Centro, **até as 09:00 horas do dia 13 de setembro de 2016,** a documentação e a proposta correspondentes à sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

5.1.1. Envelope nº. 01 – DOCUMENTOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO  
Rua Nove de Julho, 690 – Centro – Capão Bonito/SP

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2016

Dados da Empresa Licitante:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone:

CNPJ:

**5.1.2. Envelope nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO  
Rua Nove de Julho, 690 – Centro – Capão Bonito/SP

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2016

Dados da Empresa Licitante:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone:

CNPJ:

**5.2.** Os **DOCUMENTOS** exigidos no **ENVELOPE Nº. 01**, são os abaixo dispostos, da alínea “a” à alínea “g”:

**a) - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

a.1) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de



registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) - Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):**

**b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.**

**b.2) Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Federal (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República com relação à Dívida Ativa), Estadual e Municipal da sua sede, emitidas pelos órgãos arrecadadores e atinente à atividade da licitante; e**

**b.3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Lei nº 9.012, de 30/03/95) e prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

**c) - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):**

**c.1) Certidão de REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa na entidade profissional competente;**

**c.2) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pela referida entidade profissional, da qual conste a execução de obra(s) semelhante(s) ao objeto deste Edital, devendo constar a natureza, as características e outros elementos que comprovem experiência com os itens abaixo discriminados:**

**1- EDIFICAÇÃO: Fundação e serviços estruturais.**

**2- INFRAESTRUTURA: Terraplenagem, drenagem e pavimentação.**

**c.3) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, satisfatoriamente, obra(s) com características semelhantes ao objeto deste Edital, devendo constar no atestado o atendimento às parcelas a seguir especificadas:**

**1- EDIFICAÇÃO: Fundação e serviços estruturais = 5.792,58 M<sup>2</sup>**

**2- INFRAESTRUTURA: Terraplenagem e pavimentação = 14.633,35 M<sup>2</sup>**

**c.4) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de**

nível superior detentor(es) de Atestados de Capacidade Técnica conforme alínea “c.2”;

**c.4.1) A comprovação de que trata a alínea “c.4” acima, será feita, conforme os requisitos abaixo:**

**c.4.1.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social:**

**c.4.1.2) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;**

**c.4.1.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;**

**c.4.1.4) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional com RT.**



c.4.1.5) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data da licitação.

**d) - Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):**

d.1) Prova de ter a empresa, até a data da apresentação das propostas, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 2.052.581,12 (Dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos).**

**d.1) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias; caso não haja prazo hábil para a expedição da mesma, em virtude da exiguidade do prazo de abertura do presente processo licitatório, poderá ser entregue o protocolo do requerimento da Certidão junto ao Cartório; no entanto, a adjudicação do objeto e homologação do processo, bem como a assinatura do contrato, só se efetuará, após a apresentação da Certidão, constituindo-se pré-requisito para tal, sob pena de desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**d.1.2) As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;**

**d.1.3) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível. Ficam ressalvadas a ME e EPP.**

**d.1.4)** As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Órgão Competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência.

**d.1.5)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**d.1.6)** O balanço patrimonial deverá ser assinado por contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**d.1.7)** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

**d.1.8)** A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos conforme justificativa constante do processo licitatório:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)  $\geq 1,0$

**ILC = AC/PC**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)  $\geq 1,0$

**ILG = (AC+ANC) / (PC+PNC)**

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)  $\leq 0,50$



**IE = (PC + ELP) / AT**

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total

**d.1.9)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a **menos de 90 (noventa) dias** contados da data de sua apresentação.

**d.1.10)** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo IV);

**d.1.11)** Declaração da LICITANTE de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo IV);

**d.1.12)** Declaração da LICITANTE de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);

**d.1.13)** Declaração da LICITANTE de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (Anexo IV).

**e) DECLARAÇÃO** da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 conforme o modelo constante no **Anexo V**;

**f) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, por servidor da Municipalidade, que acompanhar o representante legal da empresa licitante;

**g) RECIBO DE TERMO DE GARANTIA** para participar desta licitação, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado do objeto desta licitação, como dispõe o art. 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

**g.1.** A garantia deverá ser prestada em **dinheiro** ou **títulos da dívida pública, seguro-garantia** ou **fiança-bancária**, conforme disposto no art. 56, §1º. e incisos da Lei nº. 8666/93.

**g.2.** Se acaso a garantia a ser prestada se fizer em dinheiro, o depósito do valor deverá ser efetuado na rede bancária, onde a Prefeitura mantém conta-caução (respeitando o horário de expediente bancário) ou ainda, a apresentação poderá ser feita mediante protocolo, junto à Tesouraria da Prefeitura, no prazo que viabilize a juntada do comprovante ao envelope, contendo a documentação habilitatória;

**g.3.** O prazo de vigência da garantia, em qualquer uma de suas formas, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega dos envelopes;

**5.3.** Nota explicativa importante do item relativo aos documentos:

**5.3.1.** Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial;

**5.3.2.** É facultada a empresa licitante que estiver devidamente Cadastrada nesta Municipalidade e conter o CRF – Certificado de Registro de Fornecedores deste Município, a apresentação do mesmo dentro do envelope 01 (habilitação), desde que este, esteja dentro do prazo de validade na data de abertura do presente certame;

**5.3.2.1.** Na hipótese do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito-SP apresentado pela



**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**

empresa licitante, para habilitação neste certame, estar dentro do prazo de validade e, constar nele algum documento vencido, referida empresa poderá anexar este documento no envelope nº01 – Documentos,

juntamente com o Certificado de Registro Cadastral, não sendo necessariamente obrigada a atualizar seu cadastro, hipótese esta, que somente far-se-á necessária se o referido Certificado estiver com o prazo de validade vencido.

**5.4. A PROPOSTA FINANCEIRA** deverá ser formulada de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, em uma via datilografada ou digitada em português, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, contendo:

**5.4.1.** Nome e endereço do proponente, bem como o número da presente licitação;

**5.4.2.** Proposta financeira, conforme modelo constante do **Anexo II**, orçamento detalhado com preços unitário e total, apresentados por item, devendo o mesmo ser assinado e rubricado em todas as suas folhas, pelo representante legal da empresa licitante;

**5.4.3.** Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal e Atestado de Aceite, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**5.4.4.** Prazo de validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia de abertura das propostas;

**5.4.5. Declaração** expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas, relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão-de-obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura pela execução dos serviços, objeto da presente licitação;

**5.4.6. Declaração** expressa indicando uma das modalidades de garantia, para execução do contrato a ser prestada por ocasião de sua elaboração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e alterações;

**5.4.7. Declaração** expressa de que se compromete a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados;

**5.4.8. Declaração** expressa de que utilizará os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-se desde já, a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas;

**5.4.9. Declaração** expressa de que na execução dos serviços, observará rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

**5.4.10.** Notas explicativas importantes:

**5.4.10.1.** Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

**5.4.10.2.** Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos com materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços, objeto da presente licitação.





## **6-DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

### **6.1. Abertura dos envelopes de nº. 01 – DOCUMENTOS:**

**6.1.1.** Às **09:05 horas do dia 13 de setembro de 2016**, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de nº 01 – DOCUMENTOS, pela Comissão Permanente de Licitações, a qual dar-se-á na sala de reuniões do Paço Municipal, à Rua Nove de Julho, 690 – Centro;

**6.1.2.** Todos os licitantes deverão enviar representante, mediante procuração ou credencial, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, para acompanhamento das fases do processo licitatório, com plenos poderes para desistência ou interposição de recursos;

**6.1.3.** Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos relacionados no item 5.2, sendo-lhe devolvido fechado o envelope de nº. 02 – PROPOSTA, nos termos do que dispõe o art. 43, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

**6.1.4.** Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão Permanente de Licitações, designará nova data para a sua divulgação;

**6.1.5.** Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da lei.

### **6.2. Abertura dos envelopes de nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA:**

**6.2.1.** O envelope nº. 02, contendo a proposta financeira, formulada de acordo com o item 5.4, será aberto em ato público, após abertura dos envelopes de nº. 01 – documentos, dos proponentes habilitados, obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata, dos participantes em interpor recursos.

**6.2.2.** Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a proposta financeira de acordo com o item 5.4 deste edital.

**6.2.3.** De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Na classificação das propostas serão levados em conta:

**7.1.1.** Em conformidade com o tipo de licitação “menor preço”, o julgamento será feito com base no “**menor preço global**” apresentado e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços globais apresentados e aceitos.

**7.2.** Obedecida à seqüência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.



7.3. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º. do art. 30 da Lei nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do art. 45, § 2º. da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

7.4. A Comissão Permanente de Licitações observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

7.5. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário.

7.5.1 - No caso das **microempresas** e **empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 4, subitem 4.6.9, dando seqüência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma falha, omissão ou irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.5.2. - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios, as informações dispostas no item 5 deste edital.

7.5.3. - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

7.5.4. - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas **microempresas** e **empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC nº 123, art. 44, § 2º);

7.5.5. - A **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 147, art. 45, inc. I);

7.5.6. - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação formal da classificação provisória.

7.5.7. - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível neste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**  
**RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa**

7.5.8. - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas** e **empresas de pequeno porte** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.4., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC nº 147, art. 45, inc. IV);

7.5.9. - Caso a **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.5.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 147, art. 45, inc II);

7.5.10. - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**;

7.5.11- Uma vez exercido o direito de preferência às **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, observados os limites



e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC nº 147, art. 45, § 1º).

**7.6.** O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão Permanente de Licitações e a homologação pelo Prefeito Municipal.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas:

**7.7.1.** Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

**7.7.2.** Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que oferecem;

**7.7.3.** Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**7.7.4.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade, o preço global **de R\$ 20.525.811,19 (Vinte milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e onze reais e dezenove centavos)**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei nº. 8.666/93;

**7.8.** O resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial.

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

**8.1.** O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado por servidores da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada;

**8.1.1.** A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento dos serviços, conforme especificações constantes do anexo I, constantes do presente instrumento convocatório.

**8.2.** O pagamento será **efetuado em até 30 (trinta) dias** após a apresentação do atestado de aceite mensal, emitido por técnico da Municipalidade, designado para tanto, acompanhada da nota fiscal devidamente extraída pela empresa contratada, depois de processados pela Divisão de Contabilidade. O pagamento respectivo será efetuado através de crédito em conta corrente, a ser fornecida pela Contratada.

**8.2.1.** Juntamente à apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação, contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste certame licitatório, incluindo-se os já demitidos e os recentemente contratados.

**8.2.2.** No ato de cada pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS dos empregados constantes da relação de que trata o item 8.2.1.

**8.2.3.** Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

**8.2.4.** A Prefeitura, através do Setor de Tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à empresa contratada.



**8.2.5.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## **9 - DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo correspondente a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**9.1.1.** A empresa vencedora deverá apresentar como condição prévia à assinatura do contrato, **recibo de termo de garantia** para execução da obra, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**;

**9.1.2.** A garantia deverá ser prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária, conforme disposto no art. 56, §1º. e incisos da Lei nº. 8666/93.

**9.1.2.1.** Se acaso a garantia a ser prestada se fizer em dinheiro, o depósito do valor deverá ser efetuado na rede bancária, onde a Prefeitura mantém conta-caução (respeitando o horário de expediente bancário) ou ainda, a apresentação poderá ser feita mediante protocolo, junto à Tesouraria da Prefeitura, no prazo que viabilize a juntada do comprovante ao envelope, contendo a documentação habilitatória;

**9.1.2.2.** O prazo de vigência da garantia, em qualquer uma de suas formas, deverá abranger todo o período da vigência contratual;

**9.1.2.3.** Quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a garantia será liberada ou restituída ao Contratado, como dispõe o art. 56, §4º. da Lei nº. 8.666/93.

**9.2.** A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades estabelecidas neste edital.

**9.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

**9.4.** É facultado à Administração pública, quando a empresa licitante vencedora, convocada para a assinatura do contrato, não o fizer, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**9.5.** Decorridos 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**9.6.** A licitante vencedora deverá, previamente à assinatura do contrato, recolher garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em qualquer das modalidades permitidas em Lei, sendo que a declaração de opção deverá ser feita obrigatoriamente no envelope N°: 02 (dois) – proposta.

**9.7.** A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.



**9.8.** No caso do contrato ser prorrogado, a empresa contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou através de outra modalidade permitida pelo § 1º, do artigo 56, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

**9.9.** A Secretaria Municipal de Planejamento e os servidores designados são credenciados pela Prefeitura, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**9.10.** A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

**9.11.** A empresa contratada deverá manter canteiro de obras de acordo com as normas ABNT-NBR 1367e NR18, apresentar ensaios exigidos, providenciar vigilância patrimonial e placa da obra, sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

**9.11.1.** Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

**9.11.2.** Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

**9.11.3.** Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

**9.11.4.** Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados os serviços;

**9.11.5.** Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas nº 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões, para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;

**9.11.6.** Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.

## **10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em quaisquer das situações elencadas na Lei Federal n°: 8.666/93 e alterações.

**10.2.** Caso as ordens de serviço sejam efetuadas por etapas, os prazos de execução de cada etapa deverão constar, obrigatoriamente, da ordem de serviço correspondente.

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

## **12 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante nos anexos a este Edital.



### **13 - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

**13.2.** As Ordens de Serviços e toda manifestação de importância técnica, relativas à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

**13.3.** Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

**13.4.** A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e materiais, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

**13.5.** A Secretaria Municipal de Planejamento poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

**13.6.** Caberá à empresa contratada:

**13.6.1.** Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária, à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;

**13.6.3.** Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

**13.6.4.** Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissionais regular e diretamente vinculados aos serviços aqui contratados, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

**13.6.5.** Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

**13.6.6.** Facultar à Prefeitura exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

**13.6.7.** Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

**13.6.8.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

**13.6.9.** Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

**13.7.** Caberá à empresa contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem imperfeição na sua execução, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;



**13.8.** Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

#### **14 - DO PESSOAL**

**14.1.** Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

#### **15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**15.1.1.** Mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a boa e eficaz realização dos serviços ora licitados e advindos aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações;

**15.1.3.** Fica facultada à empresa contratada, a indicação de um representante para, juntamente com a Prefeitura, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

#### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

**16.1.1.** Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

**16.1.2.** Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

**16.2.** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

**16.2.3.** Pela inexecução total:

**16.2.4.** Advertência;

**16.2.5.** Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**16.2.6.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

**16.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

**16.2.8.** Pela inexecução parcial:

**16.2.9.** Advertência;

**16.2.10.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**16.2.11.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;



**16.4.12.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

**16.5.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

**16.6.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8666/93 e alterações.

**16.7.** O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**16.8. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.**

**16.8.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;**

**16.8.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;**

**16.8.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;**

**16.8.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;**

**16.8.5. O saldo da conta vinculada à empresa será liberado somente depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.**

## **17 - DOS ANEXOS**

**17.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes anexos:

**17.1.1. Anexo I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**17.1.2. Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA;**

**17.1.3. Anexo III – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES;**

**17.1.4. Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO;**

**17.1.5. Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**17.1.6. Anexo VI – TEXTOS DA LEI MUNICIPAL Nº3.413/2010 e do DECRETO MUNICIPAL Nº068/2010.**





## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**18.1.** Não será permitido o início dos serviços sem que a Secretaria Municipal de Planejamento ou outro servidor designado, emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço;

**18.2.** A empresa vencedora da presente licitação deverá:

**18.2.1.** A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

**18.3.** A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada;

**18.4.** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação;

**18.5.** A apresentação das propostas implica no fato de que as empresas participantes conhecem e que aceitam todos os termos do presente Edital e seus anexos;

**18.6.** Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do presente contrato;

**18.7.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Setor de Licitações;

**18.8.** A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações;

**18.9.** Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação.

**18.10.** A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

**18.11.** A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e as exigências da presente licitação.

**18.12.** Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, junto ao protocolo geral, à Rua Nove de Julho, 690, Centro, Capão Bonito/SP.

**18.12.1.** Os recursos interpostos fora de prazo não serão apreciados.

**18.13.** Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**18.14.** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei nº: 8.666/93 e alterações, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

18

quando for explicitamente disposto em contrário.

**18.15. O Secretário Municipal de Planejamento será o gestor do contrato durante toda sua execução.**

**18.15.** Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que será afixado de forma resumida no mural de avisos da Prefeitura, e seu extrato resumido será publicado na imprensa oficial, regional ou estadual.

Capão Bonito/SP, 04 de agosto de 2016.

**JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
- Prefeito Municipal -

18



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2016**

**PROCESSO N.º 6254/2016**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para a produção de empreendimento denominado Capão Bonito “H” com 266 (duzentos e sessenta e seis) unidades habitacionais (02 dormitórios), sendo 260 Unidades Tipologia TI24A-02 com 43.50M<sup>2</sup> e 06 Unidades Habitacionais Tipologia TI24A-02 com 45,86 M<sup>2</sup>, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos, ao presente Edital, em regime de empreita por preço global, pelo tipo de “menor preço”, regida pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria, que seguem da seguinte forma:

<b>ELEMENTOS:</b>	<b>CONTEÚDO</b>
<b>Cronograma Físico da Obra</b>	<b>01 página</b>
<b>Memorial e Especificações</b>	<b>35 páginas</b>
<b>Projetos</b>	<b>02 páginas</b>
<b>Memorial Descritivo e Planilha de Quantidade do Projeto Cromático</b>	<b>09 páginas</b>
<b>Planilha de Quantidades</b>	<b>01 páginas</b>
<b>Projetos</b>	<b>02 páginas</b>
<b>Planilha de Quantidade do Muro de Arrimo</b>	<b>01 páginas</b>
<b>Projetos</b>	<b>04 páginas</b>
<b>Memorial Descritivo da Drenagem Pública</b>	<b>18 páginas</b>
<b>Planilha de Quantidades</b>	<b>01 páginas</b>
<b>Projetos</b>	<b>04 páginas</b>
<b>Laudo de Caracterização de Vegetação</b>	<b>29 páginas</b>
<b>Projetos</b>	<b>06 páginas</b>
<b>Memorial Descritivo do Partido Paisagístico</b>	<b>27 páginas</b>
<b>Memorial de Recuperação Ambiental</b>	<b>45 páginas</b>
<b>Planilha de Quantidade</b>	<b>01 páginas</b>
<b>Planilhas de Valores</b>	<b>22 páginas</b>
<b>Memorial Descritivo de Divisa</b>	<b>03 páginas</b>
<b>Projetos</b>	<b>02 páginas</b>
<b>Memorial Descritivo de Locação - URB</b>	<b>07 páginas</b>
<b>Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento</b>	<b>10 páginas</b>

**SEGUEM EM APARTADO 230 LAUDAS**



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**

**PROCESSO Nº 6254/2016**

**ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para a produção de empreendimento denominado Capão Bonito “H” com 266 (duzentos e sessenta e seis) unidades habitacionais (02 dormitórios), sendo 260 Unidades Tipologia TI24A-02 com 43.50M<sup>2</sup> e 06 Unidades Habitacionais Tipologia TI24A-02 com 45,86 M<sup>2</sup>, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos, ao presente Edital, em regime de empreita por preço global, pelo tipo de “menor preço”, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município/UF \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Fone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico de mensagens: \_\_\_\_\_

Preço **GLOBAL: R\$** \_\_\_\_\_

Preço **GLOBAL** por extenso: \_\_\_\_\_

Condições de pagamento após a medição mensal dos serviços realizados: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos;

Prazo para execução total das obras e serviços objeto da presente licitação: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses;

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão-de-obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser pago pela Prefeitura pela execução das obras e serviços objeto da presente licitação;

Declaramos expressamente que indicamos \_\_\_\_\_ como garantia para execução do contrato a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;



Declaramos que comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados;

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e equipes técnicas e administrativas que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar à quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas;

Declaramos que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização por servidor designado pela Municipalidade, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações do edital.

Local e Data

Carimbo e Assinatura

**OBS:** As empresas licitantes deverão apresentar obrigatoriamente juntamente com este formulário, Planilhas próprias, sendo estas: a Planilha de composição de preços e Planilha de Componentes do Custo de Construção, sendo 260 (Duzentos e sessenta) Unidades Habitacionais TI24A-02, contendo 43.50M<sup>2</sup> BL. CONC. CLAS SE CR AD 2D EM-PPM e 06 (Seis) Unidades Habitacionais TI24A-02, contendo 45.86M<sup>2</sup> BL. CONC. CLASE C-AD.2D-DF-EM-PM, e o seu respectivo Cronograma Físico Geral, que poderão ser norteados, conforme os modelos constantes do presente edital, respeitando-se todos os itens que delas fazem parte integrante.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**

**PROCESSO Nº 6254/2016**

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para a produção de empreendimento denominado Capão Bonito “H” com 266 (duzentos e sessenta e seis) unidades habitacionais (02 dormitórios), sendo 260 Unidades Tipologia TI24A-02 com 43.50M<sup>2</sup> e 06 Unidades Habitacionais Tipologia TI24A-02 com 45,86 M<sup>2</sup>, para a Secretaria Municipal de Planejamento deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos, ao presente Edital, em regime de empreita por preço global, pelo tipo de “menor preço”, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

**I) Dados da Empresa:**

1. Razão Social:

2. Endereço: Bairro:

3. Município: Estado CEP:

4. Inscrição no CNPJ:

5. Telefone: ( ) e-mail:

**II) Dados do representante legal que assinará o contrato:**

1. Nome

2. Nacionalidade Estado Civil:

3 CPF: RG:

4. Endereço: Bairro:

5. Município: Estado: CEP: e-mail:

**III) Declarações:**

a) Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não fomos declarados inidôneos pelo poder público, de quaisquer esferas da federação; e não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir nossa regular habilitação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

b) Declaro que nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa;

c) Declaro que conheço e concordo com todos os termos do presente edital;

d) Declaro que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tampouco menores de 16 (dezesseis) anos, cumprindo integralmente o inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e Data

Carimbo e Assinatura



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**

**PROCESSO Nº 6254/2016**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E .....**

Prefeitura Municipal de Capão Bonito, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Julio Fernando Galvão Dias, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) sob o nº 12.949.384 SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 084.181.638-79, residente e domiciliado à rua Nove de Julho, nº 98 - Centro, neste Município e Comarca de Capão Bonito e de outro lado, ....., inscrito no CNPJ/MF ....., neste ato representado por....., portador do RG nº ....., CPF nº ....., com endereço ....., doravante denominado Contratado, conforme consta no ..... (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. .... do processo administrativo nº ....., doravante denominado Processo, concernente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2016**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA obriga-se à execução da obra e serviços diretamente à PREFEITURA, por empreitada e preço global, visando a **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para a produção de empreendimento denominado Capão Bonito “H” com 266 (duzentos e sessenta e seis) unidades habitacionais (02 dormitórios), sendo 260 Unidades Tipologia TI24A-02 com 43.50M<sup>2</sup> e 06 Unidades Habitacionais Tipologia TI24A-02 com 45,86 M<sup>2</sup>**, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos, ao Edital da **Concorrência Pública nº 04/2016, em regime de empreita por preço global, pelo tipo de “menor preço”**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

1.2. A obra e os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes condições:

- 1.2.1. A Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 1.2.2. As normas da ABNT;
- 1.2.3. Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.4. Lei Municipal nº 3.413/2010 e o Decreto Municipal nº 068/2010
- 1.2.5. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

**Cláusula 2ª - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES**

2.1. Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a Prefeitura do Município de Capão Bonito-SP pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ ..... (.....), na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a



execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

2.2. As fiscalizações serão efetuadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

2.3. As fiscalizações serão efetuadas periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços, constantes da planilha orçamentária, do cronograma físico financeiro, do memorial descritivo e do projeto, que fazem parte como anexos ao presente edital da **Concorrência Pública nº 04/2016**.

### **Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

3.1.1. Juntamente a apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

3.1.2. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados devidamente contratados para execução do objeto deste contrato, juntamente com as guias de INSS e FGTS, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Folha de Pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto do presente contrato.

3.1.3. A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas À CONTRATADA.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

### **Cláusula 4ª - DA CAUÇÃO**

4.1. Para assinatura e garantia de execução deste contrato a CONTRATADA apresentou caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade....., que será reforçada sempre que necessário.

4.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

### **Cláusula 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA, devendo os mesmos ser realizados no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado em quaisquer das situações elencadas na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a





**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**

ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

6.5. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela PREFEITURA, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA;

6.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

6.6.4. Manter nas obras e serviços, somente trabalhadores com situação profissionais regular, diretamente vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos mesmos;

6.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

6.6.6. Facultar a PREFEITURA exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

6.6.7. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

6.6.8. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;

6.6.9. Executar serviços indispensáveis à segurança do objeto, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

6.6.10. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

6.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada

inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

**6.8. A empresa contratada deverá manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;**

**6.8.1. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;**

**6.8.2. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;**

**6.8.3. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;**

**6.8.4. Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados os serviços;**



**6.8.5. Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas nº 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;**

**6.8.6. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.**

### **Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

7.1.1. Mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a boa e eficaz realização dos serviços ora licitados e advindos aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações;

### **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento)



a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**8.8. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.**

**8.8.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;**

**8.8.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;**

**8.8.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;**

**8.8.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;**

**8.8.5. O saldo da conta vinculada à empresa será liberado somente depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.**

#### **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

9.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

9.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender ao prazo de 03 (três) meses, estimados para sua conclusão;

9.1.5. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a execução dos serviços;

9.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA, causando paralisação dos serviços;

9.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

9.1.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

#### **Cláusula 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária **Funcional Programática:** 16.482.0020.1025 - **Categoria Econômica:** 4.4.90.51, constantes do orçamento desta Municipalidade.

#### **Cláusula 11 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

11.1. Conforme dispõe a Lei Federal nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contados da



data da celebração deste contrato.

### **Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL**

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 12.1.1. Constituição Federal;
- 12.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 12.1.3. Lei Federal nº: 8.666/93;
- 12.1.4. Lei Complementar 123/2006;
- 12.1.5. Lei Municipal nº 3.413/2010 e o Decreto Municipal nº 068/2010; e,
- 12.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Municipalidade, através de servidor designado para tanto emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução das obras e serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

13.5. A PREFEITURA por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.

13.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

13.8. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dose serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

13.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

13.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

29

13.12. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidas os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.13. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

13.15. O Secretário Municipal de Planejamento será o gestor do contrato durante toda sua execução.

13.16. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Capão Bonito, ..... de agosto de 2016.

**CONTRATANTE:**

**MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO/SP**  
**JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**xxxxxxx**

**Representante: xx**  
**RG nº 00.000.000-00 e CPF nº 000.000.000-00**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**  
**PROCESSO Nº 6254/2016**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

..... inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**  
**PROCESSO Nº 6254/2016**

**ANEXO VI**

**LEI Nº 3.413, DE 01 DE JULHO DE 2010.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no Município de Capão Bonito, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido à utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do Município de Capão Bonito.

**Art. 2º** Fica estabelecido que na emissão do alvará de construção deva constar à obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para a obtenção do “Habite-se”.

**Art. 3º** Fica estabelecido que na solicitação do “Habite-se” deverá obrigatoriamente ser anexada cópia da nota fiscal da compra de madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal).

**Art. 4º** Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", 01 de julho de 2010.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



**DECRETO Nº 68/10, DE 01 DE JULHO DE 2010.**

**“Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras, serviços de engenharia e serviços gerais contratados pelo Município”.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Poder Público Municipal é uma referência à sociedade, essa medida de caráter prático e referencial visa valorizar a cidadania, enaltecendo o ideal público de evitar a degradação do meio ambiente;

**Considerando** competir ao Município controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes;

**Considerando** o volume de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa utilizados em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal, oriundos, especialmente, da região amazônica;

**Considerando** a alta taxa de desmatamento e, ainda, a necessidade de contenção das atividades ilegais e de valorização das atividades decorrentes do manejo florestal sustentável;

**Considerando** que o Artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha e outros de origem vegetal sem exigir a exibição da licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o seu final beneficiamento;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, cria o Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA;

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legalmente permitido dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa em obras, serviços de engenharia e serviços gerais contratados pelo Município de Capão Bonito;

**Considerando** a possibilidade de registro no CADMADEIRA de todas as empresas comerciantes de madeira do território nacional;

**Considerando** que a Prefeitura divulgará aos seus fornecedores de madeira sobre a necessidade de cadastramento no CADMADEIRA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e manterá procedimentos licitatórios considerando a necessidade desse cadastro como requisito para contratação dos concorrentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais pelo Município de Capão Bonito, que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa deverão obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos neste Decreto, com vistas à comprovação de sua procedência legal.





**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, achas e lascas, pranchas, pranchões, bloco ou file, tora em formato poligonal;

II – subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;

III – CADMADEIRA: Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira-CADMADEIRA instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, e administrado em meio eletrônico pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Todas as compras públicas da Administração Municipal Direta e Indireta cujo objeto seja a aquisição direta dos produtos e subprodutos de madeira listada no artigo 2º, incisos I e II, deste decreto deverão, a partir de 04/01/2010, contemplar no instrumento convocatório a exigência de apresentação do comprovante de cadastramento do licitante no CADMADEIRA, como condição para celebração do contrato.

§ 1º. O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. A situação cadastral do fornecedor deverá ser conferida eletronicamente no momento da assinatura do contrato e, durante a sua execução, pelo gestor do contrato.

§ 3º. Os processos de compra de que trata o presente artigo deverão ser instruídos com o comprovante de inscrição no CADMADEIRA, os documentos fiscais e os comprovantes de legalidade da madeira adquirida, tais como Documentos de Origem Florestal (DOF), Guias Florestais, ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.

**Art. 4º.** Todas as contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizados no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta que envolvam o emprego dos produtos e subprodutos de madeira listados no artigo 2º, incisos I e II, deste decreto, deverão, a partir de 04/01/2010, contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

**Art. 5º.** Em decorrência do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o projeto básico de obras, serviços de engenharia ou serviços gerais que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º. O projeto Básico e o Projeto Executivo de obras e serviços de engenharia que envolva o emprego de produtos e subprodutos florestais deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada.

§ 2º. O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, conforme modelo constante do Anexo I a este Decreto.

**Art. 6º.** Os contratos que tenham por objeto a execução de obras, as prestações de serviços de engenharia ou de serviços gerais deverão conter, a partir de 04/01/2010, cláusulas específicas que indiquem:

I – a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;



II – no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 2º, incisos I e II, deste decreto, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

III – que em cada medição, como condição para recebimento das obras, serviços de engenharia ou serviços gerais executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;

IV – a possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos constantes dos incisos I, II e III deste artigo, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) meses, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

§ 1º. A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 2º, incisos I e II deste decreto deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

§ 2º. Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira de origem nativa utilizada nas obras, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. João Pereira dos Santos Filho”, 01 de julho de 2010.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



## **COMPROVANTE DE RECEBIMENTO**

Recebi nesta data, EDITAL da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2016**, cujo objeto consiste na **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para a produção de empreendimento denominado Capão Bonito “H” com 266 (duzentos e sessenta e seis) unidades habitacionais (02 dormitórios), sendo 260 Unidades Tipologia TI24A-02 com 43.50M<sup>2</sup> e 06 Unidades Habitacionais Tipologia TI24A-02 com 45,86 M<sup>2</sup>**, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos, ao presente Edital, em regime de empreita por preço global, pelo tipo de “menor preço”, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria, cuja abertura se dará na data de **13 de setembro de 2016, às 09:00 horas.**

Capão Bonito,..... de ..... de 2016.

**NOME:** .....

**RG:** .....

**ASS:** .....

**CARIMBO DA EMPRESA:**

Obs: Favor preencher todos os dados acima e retornar este documento em mãos ou e-mail [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com) (sem falta).